



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2022 - RIFB/IFBRASILIA, de 18 de fevereiro de 2022

Orientações gerais acerca dos procedimentos técnicos operacionais após finalizado o período de vigência das medidas de flexibilização dadas pelas Resoluções nº 32/2020 e 11/2021 RIFB/IFB.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os campi no que se refere o retorno à presencialidade e, especificamente quanto ao término da vigência das medidas de flexibilização dadas pelas Resoluções nº 32/2020 RIFB/IFB e 11/2021 RIFB/IFB, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/ 2022 RIFB/IFB, que aprova as diretrizes gerais para o retorno integral às Atividades Presenciais do Instituto Federal de Brasília (IFB) e dá outras providências

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2021 RIFB/IFB, que prorroga as medidas de flexibilização dispostas na Resolução nº 32/2020 - RIFB/IFB para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2020 RIFB/IFB, que aprova a flexibilização dos regulamentos do IFB para minimizar os efeitos da pandemia (COVID-19) no contexto acadêmico referente ao ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2020 RIFB/IFB, que altera o Regulamento do Ensino Técnico de Nível Médio do Instituto Federal de Brasília (IFB) aprovado pela Resolução nº 10/2013 CS/IFB, e estabelece o Regulamento do Ensino Técnico de Nível Médio Subsequente nas modalidades presencial e a distância.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 027/2016 CS/IFB, que aprova alterações no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFB.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2016 CS/IFB, que aprova o Regulamento dos Cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio do IFB.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 315 de 4 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, alterada pela Portaria MEC nº 332, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a alteração do prazo contido naquela.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações gerais acerca dos procedimentos técnicos operacionais após término do período de vigência das medidas de flexibilização dadas pelas Resoluções nº 32/2020 e 11/2021 RIFB/IFB.

Capítulo I

Do levantamento dos estudantes dos cursos técnicos e de graduação que trancaram matrícula no 1º período de curso e dos estudantes com possível situação de evasão

Art. 2º Os campi deverão realizar levantamento dos estudantes matriculados em 2020 e 2021 dos cursos técnicos (subsequentes, concomitantes, Proeja) e de Graduação que, em função da flexibilidade

dada pelas resoluções nº 32/2020 e nº11/2021 RIFB/IFB, trancaram a matrícula no 1º período letivo do curso e que têm interesse em retomá-lo no 1º semestre letivo do ano de 2022.

§1º Os estudantes que foram matriculados em 2020 e 2021 e que, durante a vigência das resoluções supracitadas, não solicitaram trancamento ou não pediram cancelamento de matrícula ou não fizeram a renovação de matrícula deverão manifestar interesse em retomar o curso, de modo a atenuar as possíveis dificuldades de acesso e permanência à instituição.

§2º O levantamento poderá ser realizado pelo campus da forma que lhe convier, respeitando a capacidade administrativa e técnico operacional, bem como o público que atende.

§3º Os campi deverão realizar a divulgação e a publicidade da ação na página do campus disposta no site do IFB (www.ifb.edu.br) e, de forma facultativa, em outros meios de comunicação (Portal do Estudante, redes sociais, telefonemas, *e-mail*, etc.) de modo que a informação esteja disponível ao interessado e ele consiga participar da ação.

§4º Os estudantes que manifestaram interesse em retomar os estudos terão assegurados o direito à vaga, respeitando-se o dimensionamento e a disponibilidade das vagas.

Capítulo II

Das possibilidades quanto ao planejamento das turmas (enturmação) frente ao ingresso de estudantes

Art. 3º De posse do levantamento dos estudantes interessados em retomar os estudos, o Campus poderá fazer a gestão do número dos estudantes a serem matriculados, no processo de seleção do 1º semestre de 2022, das seguintes formas:

- a. Uma vez que houve a oferta das vagas conforme disposto em edital de seleção e a possibilidade dos convocados se matricularem, após a primeira chamada, caso o número de matrículas não tenha atingido o número de vagas ofertadas, o campus poderá optar por não chamar toda a lista de espera, dedicando as vagas não preenchidas na primeira chamada aos estudantes que manifestaram interesse em retornar.
- b. Especificamente no que se refere aos estudantes matriculados do Ensino Técnico Subsequente, o campus poderá *cancelar compulsoriamente* o estudante que não tiver comparecido às dez primeiras aulas do período letivo sem justificativa, conforme menciona os arts. 21 e 29 da Resolução 035/2020 RIFB/IFB, e, para isso, o estudante deverá ter dado ciência sobre essa possibilidade na ocasião de sua matrícula.

Capítulo III

Dos registros das situações de matrícula

Art. 4º As definições dispostas sobre as impossibilidades de cancelamento compulsório de matrícula descritas no art. 3º da Resolução 32/2020 RIFB-IFB se estendem até o último dia letivo de 2021, conforme dispõe a Resolução 11/2021 RIFB-IFB.

§1º Nos conselhos de classe finais que ocorrerem no 2º semestre letivo de 2021, mantém-se em aberta a situação de matrícula dos estudantes com matrícula ativa, obedecendo o que tratam as resoluções supracitadas.

§2º Apenas poderão ser atribuídas as situações de abandono, evasão ou cancelamento aos estudantes que estão em situação de matrícula em aberto após os Conselhos de Classe e após a finalização do período letivo de 2021.

Art. 5º Para que as enturmações do 1º semestre letivo de 2022 aconteçam, será necessário:

- a. a realização das novas matrículas e, de forma concomitante;
- b. o levantamento daqueles que manifestaram o interesse em voltar ao curso e;
- c. a definição da situação dos estudantes em situação irregular de matrícula, ou seja, aqueles que não solicitaram trancamento, não pediram cancelamento de matrícula, não fizeram a renovação de matrícula, não manifestaram interesse em retornar, já ultrapassaram o tempo de integralização do curso, etc.

Parágrafo único: Considerando a alínea c e levando em conta que há inúmeras situações e percursos da trajetória acadêmica, as mais prováveis e as respectivas orientações para atribuição de situação de matrícula constam no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Campi e pela Coordenação de Curso ou Área ou Colegiado, conforme o parágrafo 8º do Art. 27 e Art. 93 da Resolução nº 035/2020 RIFB/IFB e da Resolução nº 027/2016 RIFB/IFB, respectivamente.

Capítulo IV **Da possibilidade de reingresso e reintegração**

Art. 7º O Campus deverá orientar o estudante sobre o seu direito ao reingresso - no caso dos cursos técnicos - ou a reintegração - no caso dos cursos de graduação - conforme preconizam a Resolução nº 035/2020 RIFB/IFB e a Resolução nº 027/2016 RIFB/IFB e sob seus termos.

§1º Quanto ao SISTEC, o registro deverá ser dado como desligado, podendo o Campus "Ajustar as matrículas desligadas" para "Em curso", nos casos em que o estudante puder retornar.

§2º As orientações sobre o Ajuste de Matrículas Desligadas constam no Manual do SISTEC.

Capítulo V **Da forma de matrícula bem como da guarda do acervo acadêmico**

Art. 8º Os campi poderão manter a realização da pré matrícula de forma *on-line* sendo a efetivação da matrícula condicionada à apresentação dos documentos de forma física, respeitando os protocolos de segurança estabelecidos em cada campus.

Parágrafo único: A guarda do documento físico se faz necessária, considerando o § 3º do Art. 39 da Portaria MEC nº 315, de 04 de abril de 2018 ou até que novas instruções acerca da guarda documental sejam publicadas pelo IFB.

Capítulo VI **Disposições Finais**

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinado Eletronicamente

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 18/02/2022 15:34:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 353507

Código de Autenticação: 92a8ae4f00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo I - Orientações para atribuição de situação de matrícula

Conforme Parágrafo único do Artigo 5º da Instrução Normativa que Estabelece orientações gerais acerca dos procedimentos técnicos operacionais após término do período de vigência das medidas de flexibilização dadas pelas Resoluções nº 32/2020 e 11/2021 RIFB/IFB, seguem as orientações para atribuição de situação de matrícula após período de vigência das resoluções supracitadas.

I. Dos estudantes do 1º período que trancaram matrícula, mas não manifestaram interesse em voltar no 1º semestre letivo de 2022: Deverá ser registrada a situação de Cancelado no SGA e Desligado no SISTEC, conforme preconizam os regulamentos dos cursos, caso tenha passado o tempo máximo permitido para o trancamento.

II. Dos estudantes matriculados no 1º módulo/período que abandonaram o curso e não regularizaram a situação de matrícula (não solicitaram trancamento, não pediram cancelamento de matrícula, não fizeram a renovação de matrícula, não manifestaram interesse em retornar): Restando comprovado que o estudante não realizou nenhuma das ações de renovação de matrícula e/ou manifestação formal de interesse em retornar aos estudos, aos estudantes que foram matriculados em 2020 e 2021 e estão com a situação de “matriculado” no 1º módulo/período do curso, registra-se a situação de evasão ou abandono, sendo necessário que o estudante realize novo processo seletivo para retomar os estudos.

III. Dos estudantes matriculados que concluíram 1(um) ou mais período(s) (semestres ou módulos) que abandonaram o curso e não regularizaram a situação de matrícula (não solicitaram trancamento, não pediram cancelamento, não realizaram a renovação de matrícula; não manifestaram interesse em retornar): Restando comprovado que o estudante não realizou nenhuma das ações de reabertura ou renovação de matrícula, não manifestando interesse formal em retornar aos estudos, aplica-se o registro de cancelamento de matrícula, devendo o Campus analisar a situação dos estudantes que solicitarem reingresso ou reintegração, observando as regras dispostas nas resoluções nº 035/2020 RIFB/IFB e nº 027/2016 RIFB/IFB.

IV. Dos estudantes do Ensino Médio Integrado que abandonaram o curso e não regularizaram a situação de matrícula (não pediram cancelamento, não realizaram a renovação de matrícula, não manifestaram interesse em retornar): aplica-se o art. 28 da Resolução nº16/2016 RIFB/IFB, que afirma que o cancelamento da matrícula ocorrerá quando o estudante ou seu responsável legal não efetuar a renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa legal, sendo necessária a notificação ao Conselho Tutelar local.

-----final do documento-----

Documento Digitalizado Público

Anexo I - Orientações para atribuição de situação de matrícula

Assunto: Anexo I - Orientações para atribuição de situação de matrícula
Assinado por: Ana Luisa
Tipo do Documento: Anexos de Instrução Normativa
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Luisa Knop Henriques Modesto, DIRETOR - CD3 - DRPE**, em 18/02/2022 11:02:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/02/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 317550

Código de Autenticação: 3d2f5bc349

